GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 407/2016, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.369/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 16 de agosto de 2017
Horário: às 10:00 hs
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG - 925046

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de bancos de baterias chumbo-ácido ventiladas para trens da série 2000 do Sistema de Material Rodante do METRÔ-DF e ferramentas de manutenção, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - O Objeto será licitado em 03 Lotes de acordo com especificado no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência, conforme segue:

LOTE 01 - Banco De Baterias 175 Ah/10h 64Vcc;

LOTE 02 - Densímetro Digital Portátil;

LOTE 03 - Analisador de Baterias.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - O **LOTE 03 terá participação exclusiva de MICROEMPRESAS e EPP's,** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.3 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

a - Empresas reunidas em Consórcio;

b - O(s) autor(es) do Anexo I - Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

c - Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

d - Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

e - Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

f - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF);

g - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

h - Empresas inadimplentes ou que possuam qualquer nota desabonadora junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

i - Pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial, ou que tenha sido decretada a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a Lei nº. 11.101/2005;

j - Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.5 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.2. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item.

4.6.2. Descrição detalhada do objeto.

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.19 - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.20.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação de margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.20 - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

5.25.1. Produzidos no País;

5.25.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.25.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.21 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.5 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.6 Habilitação jurídica:

7.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.7.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

7.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**;

7.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.8.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

7.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{}}; \text{ e}$$

7.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente:

7.9 Habilitação Técnica:

7.9.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante**, que comprove(m) o fornecimento de objetos de características similares ao escopo desta contratação, nos Termos do Capítulo 04 do Anexo I – Termo de Referência.

7.9.2 Para o LOTE 1, não serão aceitos atestados de fornecimento de baterias de tração utilizadas em locomotivas vista a disparidade construtiva e de aplicabilidade.

7.9.3 Para o LOTE 1, objetos similares são: Baterias Chumbo-Ácido Estacionárias, embarcadas em composições metroviárias, dedicadas a Sistemas Auxiliares.

7.10 Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme **Modelo de Declaração – ANEXO III** deste Edital.

7.11 A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, **Modelo de Declaração – ANEXO III** deste Edital.

7.12 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9 DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 PRAZO DE ENTREGA

11.1 O prazo de entrega do objeto será diferenciado para cada lote, definido conforme estabelecido no Capítulo 06 do Anexo I – Termo de Referência, como segue:

11.1.1 O prazo para entrega dos Bancos de Baterias constantes do **LOTE 1** é de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;

11.1.2 O prazo para entrega dos Densímetros Digitais Portáteis constantes do **LOTE 2**, é de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

11.1.3 O prazo para entrega do Analisador de Baterias constante do LOTE 3, é de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Este item é aplicável somente ao Contratado para o fornecimento dos bancos de baterias constantes do LOTE 1

12.2 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais e nos Termos do Capítulo 07 do Anexo I – Termo de Referência. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco de Brasília - BRB, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

12.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.8.1. Caso fortuito ou força maior;

12.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

12.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

12.10 Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.10.2. No prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13 DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

13.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia do objeto deste Termo de Referência, no prazo mínimo de 3 (três) anos para o LOTE 1, no mínimo 1 (um) ano para o LOTE 2, e de no mínimo de 3 (três) anos para o LOTE 3, contados a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF.

13.2 Caso o produto apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo

no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de retirada do mesmo.

13.2.1 Para os casos em que seja necessária a substituição de um produto que demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito nos subitens 6,1, 6,2 e 6,3 do Anexo I - Termo de Referência.

13.3 Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

13.4 A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

13.5 Após o prazo de garantia, em condições normais de utilização do objeto, caso o mesmo apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrentes do processo de fabricação e, ainda, inclusões e/ou heterogeneidades de material, que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do componente, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de retirada do mesmo.

13.5.1 Para os casos em que seja necessária a substituição de um produto que demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do Anexo I – Termo de Referência.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, nos Termos do Capítulo 15 do Termo de Referência.

14.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

14.3 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços relacionados ao escopo desta contratação.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 DO REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano, contados da data da Proposta de Preços, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2 Caso haja prorrogação do contrato, nos termos do item 14.2, o índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Capítulos 09 e 10 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Termo de Contrato.

17 DO PAGAMENTO

17.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

17.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

17.2 O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

17.3 O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

17.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

17.5 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

17.5.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

17.5.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

17.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

17.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

17.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

17.6 O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

17.7 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.8 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

18 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1 Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de 2017, Natureza de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, fonte de recurso 220.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital n° 26.851/2006:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) Para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.6 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.8 Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

19.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.10 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 17.6.

19.13 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 19.6 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.14 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III) por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas nos itens anteriores e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

19.15 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.16 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

19.17 O prazo previsto no inciso IV, do item 19.14, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

19.18 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

19.19 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

19.20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.21 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

19.22 É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.22.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.22.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

19.22.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.23 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

19.24 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

20.3 As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

20.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

20.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

20.3.3. Fundamentação do Pedido;

20.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

20.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

20.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas

20.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

20.4.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4.2. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

20.4.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

21.10 Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

21.11O valor total da presente licitação está estimado em **R$ 404.033,10 (quatrocentos e quatro mil, trinta e três reais e dez centavos**), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 - Banco De Baterias 175 Ah/10h 64Vcc – **R$ 271.431,94 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).**

LOTE 02 - Densímetro Digital Portátil – **R$ 108.283,96 (cento e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).**

LOTE 03 - Analisador de Baterias – **R$ 24.317,96 (vinte e quatro mil trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).**

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

21.13 Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

21.14 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2017.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BANCOS DE BATERIAS CHUMBO-ÁCIDO VENTILADAS PARA TRENS DA SÉRIE 2000

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

OMT - 2017

ÍNDICE

1 DO OBJETO 3
2 DA JUSTIFICATIVA 3
3 DAS ESPECIFICAÇÕES 4
4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11
5 DA PROPOSTA DE PREÇO 11
6 DA ENTREGA DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS 11
7 DA GARANTIA CONTRATUAL 13
8 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 14
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15
10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 16
11 DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO 17
12 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS 18
13 DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 19
14 DA GESTÃO DO FORNECIMENTO 19
15 DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO 19
16 DAS SANÇÕES 20
17 CONDIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES 20
18 ANEXOS 21

1 DO OBJETO

Aquisição de bancos de baterias chumbo-ácido ventiladas para trens da série 2000 do Sistema de Material Rodante do METRÔ-DF e ferramentas de manutenção, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

Os bancos de baterias são elementos empregados para manter os sistemas vitais do trem energizados, quando da falta de alimentação elétrica externa, provida pelo terceiro trilho. No terceiro trilho, o trem coleta tensão contínua em 750Vcc e, por meio de dois Conversores Estáticos – CVS, alimenta em 72 Vcc diversos subsistemas, como ATC, Portas, Iluminação de Emergência, Sistemas de Comando, etc. Na ausência da alimentação de 750V via terceiro trilho, os bancos de baterias são responsáveis por manter a alimentação destes Sistemas conectados à rede de 72Vcc, que são considerados vitais.

Por serem vitais à operação metroviária, os bancos de baterias embarcados, devem ser adquiridos antes do fim de sua vida útil, de modo a evitar transtornos operacionais. Com vida estimada de 7 anos, em função das severas condições de operação, estes bancos de baterias já com 6 anos serão substituídos conforme plano de aquisições do Metrô – DF.

Adicinalmente, fará parte do escopo desta contratação a aquisição de densímetros digitais portáteis e analisadores de baterias, conforme especificações constantes no Item 3 deste Termo de Referência, que serão utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos bancos de baterias, visando melhoria de produtividade e confiabilidade dos ensaios de densidade em amostras de eletrólito de ácido sulfúrico (H_2SO_4).

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 CENÁRIO ATUAL

Os bancos de baterias que fornecem os 64 Vcc nominais são constituídos por baterias do tipo chumbo-ácido ventiladas – em um total de 32 elementos por banco, com tensão de flutuação 2,25 Vcc por elemento, e tensão nominal de 2Vcc, para descarga sem picos de corrente. Sua capacidade é de 175 Ah/elemento para a curva C10. O número total de elementos por banco é de 32 em série (10 monoblocos de 3 elementos + 1 monobloco de 2 elementos), sendo mantida permanentemente em carga sob tensão de flutuação constante, proveniente do carregador.

A bateria como conjunto de elementos interligados e justapostos está montada em uma caixa com revestimento interno adequado contra a corrosão causada por vapores, gases e eletrólito provenientes de baterias.

A tampa da caixa é provida de trincos rápidos e de fácil remoção e boa vedação quanto, a poeira. A caixa da bateria é provida de orifícios com filtros removíveis e laváveis, para eliminação de hidrogênio desprendido da bateria e também evitar a entrada de poeira.

O acondicionamento dos elementos da bateria é tal que permite a retirada do conjunto por intermédio de empilhadeira. Desta forma, todos os elementos da bateria podem ser retirados simultaneamente após a desconexão apenas dos terminais positivo e negativo da bateria.

O compartimento onde é instalado o banco de baterias é moldado em aço inox, com carrinho extraível. Abaixo, segue quadro resumo com as características dos Bancos de Baterias, bem como o desenho da interligação dos monoblocos, conforme Figura 1.

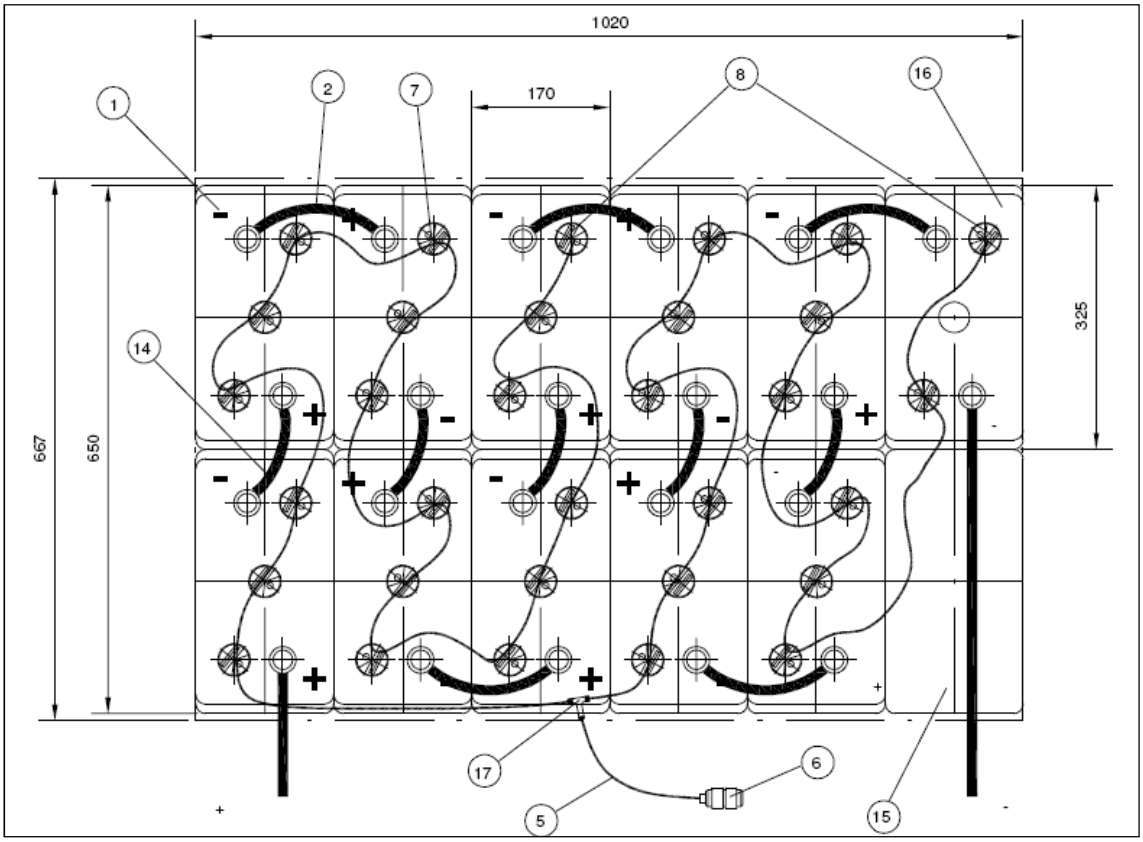


Figura 1 – Interligação das baterias

Tipo de Monobloco	Tensão p/ monobloco (V)	Capacidade em Ah Descarga até 1,70 V/elem. Referência à 25ºC				Peso do monobloco em kg		Volume de eletrólito p/ monobloco (l)
		C10	C8	C5	C1	s/ eletr.	c/ eletr.	
MSQ 211 MM 175	4	175	165	150	83	23,6	31,5	6,5
MSQ 311 MM 175	6	175	165	150	83	32,8	44,6	9,8

Tabela 1: Relação dos monoblocos constituíntes dos bancos de baterias S-2000.

Bateria chumbo-ácido metroferroviária:

- Tensão de flutuação do banco 72 Vcc; 2,25 V p/e;
- Tensão nominal do banco 64 Vcc; 2 V p/e;
- Elementos por banco 32;
- Densidade 1210 ± 10 g/dm³.

Composição atual do banco:

- 10 monoblocos de 3 elementos;
- 01 monobloco de 2 elementos.

3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Serão adquiridos bancos de baterias tipo chumbo-ácido ventiladas com placas tubulares, densímetros digitais portáteis e analisadores de baterias, **segregados em 3 (três) LOTES,** de acordo com suas especificações técnicas, onde o primeiro lote será formado pelos bancos de baterias, o segundo lote pelos densímetros digitais e o terceiro lote pelos analisadores de baterias, cujos quantitativos e especificações técnicas são detalhados a seguir.

3.2.1 LOTE 1 – Especificações Técnicas: Banco De Baterias 175 Ah/10h 64Vcc

Os presentes bancos de baterias deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Conjunto de Baterias Chumbo-ácido Ventiladas, tipo tubular (OPzS) com as normas, tensão nominal 64Vcc, capacidade nominal de carga de 175 Ah(C10), composta por 32 Elementos de 2Vcc. Para constituição final do banco, serão aceitos monoblocos de 4Vcc ou 6Vcc.
- As placas positivas tubulares deverão ser construídas com grade fundida sob pressão em liga de chumbo-antimônio de alta resistência à corrosão e boa condutibilidade elétrica. O material ativo deverá ser mantido em contato com as espinhas da grade por meio de invólucro de tecido de Poliéster (formando uma bolsa de tubetes) altamente resistente ao ácido sulfúrico.
- As placas negativas deverão ser do Tipo Fauré (empastada), com grade fundida em liga de chumbo antimônio, construção especial que possibilita fixação e aderência do material ativo.
- Pólos Fundidos em liga de chumbo-antimônio, com alma de cobre, dimensionados para alta condução de corrente;
- O banco de baterias deve ser fornecido com todos os elementos singelos ou monoblocos interconectados entre si, ficando a cargo da CONTRATANTE apenas sua conexão ao trem, por meio dos cabos de positivo e negativo existentes, conforme Figura 1.
- A CONTRATADA deverá fornecer os cabos de interligação entre os elementos singelos ou monoblocos. Estes cabos deverão possuir seus terminais cobreados ou bronzeados com tratamento antioxidante. Deverão ser fornecidos todos os parafusos e arruelas em aço-inox;
- O banco de baterias deverá ser projetado para o reabastecimento automático, e

constituído por válvulas especiais que permitam a saída de gases, bem como o abastecimento, verificação do nível do eletrólito no elemento, da temperatura e densidade do eletrólito;

- Dimensões: O banco de baterias deverá ser acomodado especificamente em compartimento dedicado nos trens, com dimensões 48 x 102 x 66,7 cm (Altura x Comprimento x Largura) conforme Figura 1. Para melhor adequação das dimensões, e encaixe dos bancos de baterias no compartimento, a CONTRATADA poderá fornecer blocos ocos, quando necessários, para preenchimento de lacunas deixadas pelos elementos/monoblocos visando a estabelecer formação retangular do banco de baterias proposto, conforme Figura 1;
- Caso o banco de baterias a ser proposto possua dimensões inferiores aos das caixas de compartimento do trem, a CONTRATADA deverá dispositivos para acomodação das baterias e instalação no compartimento designado no trem, de modo a evitar folgas e vibrações do banco de baterias durante a circulação dos trens;
- Densidade da Solução Ácida: igual ou superior a 1210 ± 10 g/dm3;
- Aplicabilidade: Ser construída para atender às especificidades do transporte metroviário de passageiros. Os recipientes dos elementos/monobloco deverão:
 - Ser construídos em polipropileno;
 - Ser resistentes aos choques mecânicos provenientes do manuseio e transporte;
 - Ser resistentes ao eletrólito;
 - Ser resisitente à vibrações, em função do ambiente de instalação.
- Sistema de Abastecimento Automático de Água:
 - Encaixe com travamento.
 - Ajuste automático do nível de eletrólito.
 - Indicador visual do nível do nível de eletrólito.
 - Acesso à verificação de densidade do eletrólito abrindo a tampa.
 - Mangueiras de abastecimento que possuam funcionalidades de engate rápido, para evitar o retorno de água pelas conexões.
- A CONTRATADA deverá fornecer documentação contendo os valores de referência da Resistência Interna de cada um dos elementos/monoblocos que compõem os bancos de baterias;
- As baterias devem ser entregues à CONTRATANTE úmido-carregadas e ativadas,

prontas para os ensaios iniciais de carga e comissionamento, conforme norma NBR 14199. Para o transporte, estas deverão estar em embalagem adequada para proteção contra quebra e/ou trincas. Os elementos/monoblocos deverão estar sempre na posição vertical;

- Os bancos de baterias, deverão possuir garantia mínima de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação, com substituição dos elementos/monoblocos defeituosos quando houver.
- Normas de Referência
 - *DIN 40736 e DIN40737;*
 - *IEC 60254-1:2005 - Lead-acid traction batteries - Part 1 - General requirements and methods of tests;*
 - *IEC 60254-2:2008 - Lead-acid traction batteries - Part 2: Dimensions of cells and terminals and marking of polarity on cells;*
 - *IEC 61373 - 2nd Edition, May 1, 2010 - Railway applications – Rolling stock equipment – Shock and vibration tests;*
 - *APTA PR-E-RP-007-98 - Recommended Practice for Storage Batteries and Battery Compartments;*
 - *AAR . RP-590 - Lead-Acid Batteries and Compartments Locomotive.*

3.2.2 LOTE 1 – Quantitativos: Banco de Baterias 175 Ah/10h 64Vcc

- Serão adquiridos 26 (vinte e seis) bancos de baterias chumbo-ácido Ventilados, tipo tubular (OPzS), com tensão nominal 64Vcc, capacidade nominal de carga de 175 Ah (C10), composta por 32 Elementos de 2Vcc. Para constituição final do banco, serão aceitos monoblocos de 4Vcc ou 6Vcc, desde que mantenha-se a tensão final nominal do banco igual a 64Vcc.

3.2.3 LOTE 2 – Especificações Técnicas: Densímetro Digital Portátil

Os presentes densímetros digitais portáteis deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- O display deve ser claro e de fácil leitura;
- Na memória do instrumento deverá ser possível armazenar pelo menos 1000 dados de medição;
- Dispor de dados já embutidos no densímetro, como gravidade específica para solução de ácido sulfúrico;

- Faixa de medição: 0 a 1,999 g/cm³ ; Exatidão: 0,001 g/cm³ ; Resolução de 0,0001 g/cm³;
- Repetibilidade do desvio padrão: 0,0005 g/cm³;
- Possuir compensação automática de temperatura entre 0 e 40°C, com exatidão de ± 0,2°C e repetibilidade do desvio padrão de ± 0,1°C;
- Fornecido com manual de operação em Português;
- Fornecido com Certificado de Calibração emitido por empresa acreditada no INMETRO;
- Deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação de 1 ano;
- Deverão vir equipados com todos os cabos, softwares e demais acessórios necessários para a aquisição dos seus dados via PC utilizando interface USB;
- Deverão ser fornecidas etiquetas para identificação eletrônica, sem contato (TAGs), compatíveis com o densímetro nas quantidades definidas no subitem 3.2.4. O Densímetro deverá ser capaz de ler a etiquetas e automaticamente identificar o banco de baterias ao qual está realizando a leitura, possibilitando a extração dos dados de densidade segregados por banco.
- Deverá ser fornecida caixa ou maleta apropriada para o transporte e armazenamento do equipamento.

3.2.4 LOTE 2 – Quantitativos: Densímetros Digitais Portáteis

- Serão adquiridos 4 (quatro) densímetros digitais portáteis, conforme especificações do item 3.2.3 com maleta e acessório de comunicação;
- Deverão ser fornecidas 150 (cento e cinquenta) etiquetas para identificação eletrônica compatíveis com o densímetro (TAGs).

3.2.5 LOTE 3 – Especificações Técnicas: Analisador de Baterias

O presente Analisador de Baterias deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Possibilitar a medição da resistência interna de baterias com precisão mínima de 1% + 10 e resolução conforme a faixa:
 - Na faixa de 0 a 3 mΩ com resolução de 0,001 mΩ,
 - Na faixa de 0 a 30 mΩ com resolução de 0,01 mΩ,
 - Na faixa de 0 a 300 mΩ com resolução de 0,1 mΩ e

- Na faixa de 0 a 3000 mΩ com resolução de 1 mΩ;

- Medir a tensão entre polos, simultaneamente à medida de resistência interna, com opção de 4 faixas de medição entre 0 e 1000Vdc; com resolução na menor escala de 0,001V e na maior de 1V e com precisão mínima de 0,1% + 5;
- Medir a temperatura, simultaneamente à medida de resistência interna, na faixa de 0 a 60 ºC e com precisão mínima de 2 ºC;
- Medir tensão de ripple, simultaneamente nas faixas de 600 e 6000mV com resolução de 0,1 e 1 mV, respectivamente, e precisão mínima de 3% + 20;
- Medir corrente AC e DC na faixa até 100A com precisão mínima de 4% + 2;
- Medir e exibir a frequência durante as medidas de tensão e corrente;
- Medição dos dados de tensão e corrente durante teste de capacidade com possibilidade de posterior geração de gráfico de descarga;
- Todos os dados das medições deverão ser armazenados em memória interna para posterior download das informações, sendo que, o equipamento também deverá possibilitar a geração de relatórios e gráficos no próprio visor;
- Deverá possibilitar o armazenamento de 800 registros de posição de medição com data e hora;
- Deverá dispor de bateria de íon-lítio com autonomia de pelo menos seis horas em operação contínua;
- Deverá dispor de porta USB para download de dados;
- Deverá possuir, na memória interna, software de análise de dados do mesmo fabricante com possibilidade de atualização sem custos adicionais;
- Deverá estar enquadrado na classificação de segurança CAT III 600 V ou superior;
- Temperatura de funcionamento de 0°C a 40°C;
- Deverá ser enquadrado na classificação de grau de proteção IP40 ou superior;
- O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 3 anos;

- Deverá ser fornecido juntamente com o Certificado de Calibração emitido por empresa acreditada no INMETRO.

3.2.6 LOTE 3 – Quantitativo: Analisador de Baterias

- Será adquirido 1 (um) Analisador de Baterias conforme especificações do subitem 3.2.5.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Exigir-se-á como prova de qualificação técnica do licitante para o objeto, a seguinte documentação:

4.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove(em) ter ela fornecido de objeto similar ao escopo desta contratação. Para o LOTE 1, não serão aceitos atestados de fornecimento de baterias de tração utilizadas em locomotivas vista a disparidade construtiva e de aplicabilidade.

4.2 Para o LOTE 1, objetos similares são: Baterias Chumbo-Ácido Estacionárias, embarcadas em composições metroviárias, dedicadas a Sistemas Auxiliares.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 As PROPONENTES deverão apresentar propostas comerciais, para os LOTES separadamente, contendo os valores unitários e total do objeto a serem contratados, considerando o somatório das demandas.

5.2 As propostas deverão estar em moeda nacional, já incluídas as despesas com recursos humanos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista e previdenciária. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

6 DA ENTREGA DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

6.1 O prazo para entrega dos Bancos de Baterias constantes do LOTE 1 é de **até 60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 O prazo para entrega dos Densímetros Digitais Portáteis constantes do LOTE 2, **é de até**

90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.3 O prazo para entrega do Analisador de Baterias constante do LOTE 3, **é de até 60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior somente será prorrogado se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, em tempo hábil antes do encerramento do mesmo, acompanhada das justificativas pertinentes, que deverão constar do processo administrativo, para análise da autoridade competente para o seu deferimento, sob pena de ser liminarmente indeferida a solicitação que não observar estas condições.

6.6 Será instituída uma Comissão responsável para realizar o recebimento das baterias constantes nos LOTES 1 e 2 e será designado um profissional responsável para receber os LOTES 3:

- Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade e quantidade do material com a especificação;
- Recebimento Definitivo: para a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

6.7 O Recebimento Provisório se dará de imediato quando da entrega do objeto no Almoxarifado Administrativo. Serão inspecionados os quantitativos entregues e os aspectos físicos do material, existência de danos aparentes, falhas nas embalagens, etc.

6.8 O Recebimento Definitivo será realizado em **até 30 (trinta) dias** para os bancos de baterias constantes do LOTE 1, **em até 10 (dez) dias úteis** para os densímetros digitais portáteis, constantes do LOTE 2 e **em até 10 (dez) dias úteis** para os analisadores de baterias, constantes do LOTE 3, contados da data de entrega do material pela CONTRATADA, no local indicado pelo Metrô DF no subitem 6.10.

6.9 Para o Recebimento Definitivo serão realizados testes para verificação de todos os componentes e funcionalidades descritas no Capítulo 3 deste Termo de Referência. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

6.10 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Administrativo do Galpão da Oficina de Eletromecânica, localizado na sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em dias e horários de expediente administrativo da Companhia, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08h00 ás 12:00 e entre 13h30 e 17h30.

7 DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Este item é aplicável somente ao Contratado para o fornecimento dos bancos de baterias constantes do LOTE 1.

7.2 O Contratado deverá recolher, em nome do METRÔ-DF, **em até 10 (dez) dias** após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93:

7.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2 Seguro-Garantia;

7.2.3 Fiança Bancária.

7.3 As garantias a que se referem os subitens 7.2.1 a 7.2.3 serão de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

7.4 A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

7.5 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias**.

7.6 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 7.2 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

7.7 A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o **percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido **de mais 30 (trinta) dias**.

7.8 A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo Contratado.

7.9 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo Contratado, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

7.10 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.11 A garantia escolhida pelo Contratado poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

8 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF a cargo dos responsáveis designados pela Companhia, para tal recebimento.

8.2 Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

b) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

c) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

8.3 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

8.4 Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.1 Fornecer em material impresso e formato PDF, gravados em CD, DVD ou *pendrive*, os manuais técnicos de manutenção e operação dos equipamentos objetos deste fornecimento.

9.2 Fornecer os atestados de calibração por instituição acreditada no INMETRO quando o objeto se tratar de ferramentas de testes e medições;

9.3 Fornecer os certificados de garantia de cada fornecedor, contendo as cláusulas e condições da garanta técnica, bem como informações de contato para acionamento futuro caso necessário.

9.4 Fornecer o objeto desta contratação de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência, normas e procedimentos vigentes no METRÔ-DF.

9.5 Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de

alíquota de ICMS;

9.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

9.7 Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.8 Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto;

9.9 Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado para o fornecimento do objeto, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

9.10 Comunicar por escrito ao METRÔ-DF a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado durante o prazo de entrega do objeto, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

9.11 Substituir todas e quaisquer peças e materiais que apresentarem irregularidades oriundas de confecção ou danos de transporte, sem custos adicionais para o METRÔ-DF.

9.12 Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus por ação ou omissão em decorrência do fornecimento do objeto, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

9.13 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

10.1 Disponibilizar acesso às suas dependências para o fornecimento do objeto, quando solicitado, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

10.2 Inspecionar o recebimento do material;

10.3 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do objeto, após o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4 Solicitar a substituição do objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.5 O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente à fatura após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida nesta contratação.

10.6 O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o recebimento do objeto caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

11 DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de todos os equipamentos, peças e componentes do objeto deste Termo de Referência, no **prazo mínimo de 3 (três) anos** para o LOTE 1, **no mínimo 1 (um) ano** para o LOTE 2, e de **no mínimo de 3 (três) anos** para o LOTE 3 contados a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF.

11.2 Caso o produto apresente defeitos ou vícios durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço indicado no subitem 6.10, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de retirada do mesmo. Aos prazos de garantia também são aplicáveis as condições estabelecidas nos subitens 6.4 e 6.5.

11.3 Eventuais reparos e reposições de peças, necessárias durante o período de garantia, poderão ocorrer nas dependências do METRÔ-DF, desde que seja comunicado previamente ao METRÔ-DF, devendo a execução da atividade ocorrer conforme os prazos descritos no Item 11.2.

11.4 Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito nos

subitens 6.1, 6.2 e 6.3.

11.5 Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

11.6 A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

11.7 Após o prazo de garantia, em condições normais de utilização do objeto, caso o mesmo apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrente do processo de fabricação e que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do(s) item fornecidos nos LOTES 1, 2 e 3, o(s) fornecedor(es) fica(am) obrigado(s) a retirar o mesmo no endereço indicado no subitem 6.10, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o mesmo reparado ou substituído no prazo máximo estabelecido no item 11.2.

11.8 Para os casos em que seja necessária a substituição de um produto que demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito no item 6.

12 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para a aquisição dos objetos é da ordem de **R$ 404.033,10 (quatrocentos e quatro mil e trinta e três reais e dez centavos)**, detalhados unitariamente da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUAN-TIDADE	UNID	PREÇO UNIT ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO DO LOTE
1	BANCO DE BATERIA 64VCC 175AH C10	26	CJ	R$ 10.439,69	R$ 271.431,94	R$ 271.431,94
LOTE	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QUAN-TIDADE**	**UNI-DADE**	**PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	**VALOR ESTIMADO DO LOTE**
2	DENSÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	4	CJ	R$ 22.706,74	R$ 90.826,96	R$ 108.283,96
	TAGS DE IDENTIFICAÇÃO	150.	UN	R$ 116,38	R$17.457,00	
LOTE	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**QUAN-TIDADE**	**UNI-DADE**	**PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	**VALOR ESTIMADO DO LOTE**
3	ANALISADOR DE BATERIAS	1	CJ	R$ 24.417,93	R$ 24.317,20	R$ 24.317,20
VALOR GLOBAL DO FORNECIMENTO						**R$ 404.033,10**

13 DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O objeto deste Termo de Referência se enquadra na definição de bens e serviços comuns, de acordo com o Art. 1º da Lei 10.520/2002, podendo o mesmo ser adquirido por meio da modalidade pregão.

13.2 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global por lote**, no entanto, as propostas não poderão apresentar valores unitários superiores aos discriminados na tabela de formação de preços exposta no Item 12 deste Termo de Referência.

14 DA GESTÃO DO FORNECIMENTO

14.1 O gerenciamento do fornecimento do objeto ficará a cargo de empregado, a ser designado por Instrução de Serviço, do Departamento de Manutenção - OMT do METRÔ-DF.

15 DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

15.1 A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, para o objeto constante do LOTE 1, que estará vinculado à Lei nº. 8.666/93, ao Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e alterações e aos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.3 O prazo de inicio de execução do objeto contar-se-á da data de assinatura do contrato.

15.4 Os prazos de execução somente serão prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.5 Para os LOTES e 2 e 3, a avença será formalizada por meio de Nota de Empenho.

15.6 O prazo de execução dos objetos, dos LOTES 2 e 3, serão iniciados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, a ser encaminhada por correio eletrônico – *e-mail*.

16 DAS SANÇÕES

16.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das exigências deste Termo de Referência, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006** do Governo do Distrito Federal e suas posteriores alterações.

17 CONDIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES

17.1 Pela natureza do objeto não se verifica a vantajosidade, à Administração Pública, da formação de Consórcio ou da subcontratação para fornecimento do escopo deste Termo de Referência.

17.2 A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre a execução do objeto desse Termo de Referência.

17.3 A CONTRATADA não poderá executar quaisquer espécies de serviços que não estejam

descritos no detalhamento técnico, sem que haja a autorização por escrito do Gestor do contrato, sob pena de não ser ressarcida.

18 ANEXOS

18.1 ANEXO 1 – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

ELABORAÇÃO:

Elaborado em: 01/06/2017

Paulo Filipe Braghetto Atanazio
Engenheiro de Telecom, M.Sc.
Chefe de Divisão - OMFI
CREA 15.818/D DF

João Júnior Dias Machado
Supervisor Setorial – OMT
Técnico em Eletrônica
CREA 23.187/TD MG

DE ACORDO:

Renato Maziero Pedroza
Chefe do Departamento de Manutenção

APROVAÇÃO:

Aprovado em: _____ /_____ / _____

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO 1

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Aquisição de bancos de baterias chumbo-ácido ventiladas para trens da série 2000 do Sistema de Material Rodante do METRÔ-DF e ferramentas de manutenção, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° xx/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário de R$ (....) e total de R$(....) a serem pagos em conformidade com o item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, em conformidade com o item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes**.**

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à entrega do material, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS**;**

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.4.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.1.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

6.1.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

6.1.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

6.1.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.1.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.1.13 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.13.1 Caso fortuito ou força maior;

6.1.13.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.1.13.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.1.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

6.2 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

6.3 Será considerada extinta a garantia:

6.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.3.2 No prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2 O prazo do fornecimento será estabelecido conforme Cronograma de Execução estabelecido pelo Metrô DF nos termos do Anexo I do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

7.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

7.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.1.5 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. Multa.

10.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

10.3.3. Suspensão.

10.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

10.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

10.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

10.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. Os valores referentes à aquisição, objeto deste contrato, poderão ser reajustados, conforme as seguintes condições:

12.5.1. Após trancorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substiuí-lo, apurado no período.

12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO GERECIAMENTO

16.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

Diretor-Presidente

Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.10 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.11 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante